



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de Indicação ao Diretor-Geral da Polícia Federal para sugerir a apuração de possíveis irregularidades relacionadas à execução e à prestação de contas da obra do Parque de Exposições no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, considerando sua relevância como estrutura estratégica para o desenvolvimento do agronegócio regional, com indícios de fraude documental e eventual dano ao erário envolvendo recursos federais.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a o encaminhamento de indicação ao Diretor-Geral da Polícia Federal para sugerir a apuração de possíveis irregularidades relacionadas à execução e à prestação de contas da obra do Parque de Exposições no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com indícios de fraude documental e eventual dano ao erário envolvendo recursos federais.

Sala das Sessões, em de de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 24/04/2026 17:54:51.693 - Mesa

INC n.627/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266424546500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* C D 2 6 6 4 2 4 5 4 6 5 0 0 *



INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere ao Diretor-Geral da Polícia Federal a adoção de medidas investigativas para apuração de possíveis irregularidades na execução e prestação de contas da obra do Parque de Exposições de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com indícios de fraude documental e eventual prejuízo ao erário.

Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência fatos de elevada gravidade relacionados à execução e à prestação de contas da obra do Parque de Exposições do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, atualmente sob auditoria da Controladoria-Geral da União, que indicam possível ocorrência de ilícitos administrativos e penais envolvendo recursos públicos.

Informações¹ preliminares apontam para inconsistências relevantes na comprovação da execução da obra, especialmente quanto à utilização de registros fotográficos que, em tese, não corresponderiam à realidade do local, havendo indícios de

¹ <https://www.deolhonopoder.online/2026/04/24/auditoria-da-cgu-em-cachoeiro-pode-desencadear-investigacao-federal-sobre-obra-do-parque-de-exposicoes/>





que imagens utilizadas na prestação de contas possam ter sido extraídas de fontes externas, inclusive da internet, sem correspondência com a execução física efetiva.

Caso tais elementos venham a ser confirmados, estar-se-á diante de hipótese extremamente grave, que pode caracterizar a utilização de documentação ideologicamente falsa com o objetivo de validar medições, justificar desembolsos financeiros e conferir aparência de regularidade a atos potencialmente lesivos ao erário.

A eventual utilização de registros inverídicos para fins de comprovação de execução contratual pode configurar, em tese, ilícitos tipificados no ordenamento jurídico brasileiro, incluindo falsidade ideológica, fraude à execução contratual, além de outras infrações penais correlatas, sobretudo quando associadas à liberação de recursos públicos sem a correspondente contraprestação material.

Considerando que a auditoria foi instaurada pela Controladoria-Geral da União, há indícios de envolvimento de recursos federais, circunstância que atrai a competência da Polícia Federal para a apuração dos fatos no âmbito penal.

Diante desse cenário, revela-se imprescindível a atuação célere e rigorosa dessa Diretoria-Geral, com vistas a:

- *acompanhar os desdobramentos da auditoria conduzida pela Controladoria-Geral da União;*
- *avaliar a existência de elementos que justifiquem a instauração de inquérito policial;*
- *promover a apuração da materialidade e autoria dos fatos, inclusive no que se refere à eventual fraude documental;*
- *identificar possíveis pagamentos por serviços não executados;*





- *apurar eventual participação de agentes públicos e particulares na prática dos ilícitos.*

Cumprе destacar que a pronta atuação investigativa é essencial para evitar a dissipação de provas e assegurar a adequada responsabilização dos envolvidos.

Ademais, caso confirmadas as irregularidades, espera-se a adoção de todas as medidas cabíveis para responsabilização penal dos agentes envolvidos, inclusive com o aprofundamento das investigações quanto à eventual existência de organização estruturada voltada à prática de fraudes em contratos públicos.

Importa registrar que os fatos narrados, se comprovados, extrapolam o âmbito de meras irregularidades administrativas, podendo revelar prática deliberada de fraude contra a Administração Pública, com relevante potencial lesivo ao erário e grave repercussão institucional.

Diante da gravidade dos fatos, encaminha-se a presente Indicação, confiando na atuação firme, célere e técnica dessa Polícia Federal para a completa elucidação dos fatos e responsabilização dos envolvidos.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

